

# Guia Pessoa Idosa no Exercício da Cidadania



NÚCLEO DA  
**PESSOA IDOSA**



Ministério Público de Pernambuco



# Guia Pessoa Idosa no Exercício da Cidadania

**Procurador-Geral de Justiça**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais**

Renato da Silva Filho

**Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos**

Hélio José de Carvalho Xavier

**Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos**

Norma Mendonça G. de Carvalho

**Corregedora-Geral**

Maria Ivana Botelho

**Ouvidora-Geral**

Maria de Lizandra Lira de Carvalho

**Secretária-Geral**

Janaína do Sacramento Bezerra

**Chefe de Gabinete da PGJ**

Frederico José Santos de Oliveira

**Coordenadora de Gabinete**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**Diretora da Escola Superior do MPPE**

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

**Assessora Ministerial de Comunicação Social**

Evângela Azevedo de Andrade

# Guia Pessoa Idosa no Exercício da Cidadania

Recife, 2025

Copyright 2025 by MPPE

É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada a fonte.

## NÚCLEO DA PESSOA IDOSA

### Coordenação

Irene Cardoso Sousa, Promotora de Justiça

### Coordenadora Adjunta

Yélena de Fátima Monteiro Araújo, Promotora de Justiça

### Equipe

Ana Kelly Almeida da Costa - Analista Ministerial - Assistente Social

Irene Cardoso Sousa - Promotora de Justiça

Yélena de Fátima Monteiro Araújo - Procuradora de Justiça

Luciana Cristina Pires Pimenta - Técnica Ministerial

Mayara Karla Medeiros Gusmão Crocchia - Apoio Administrativo

Otoniel Fernando Alves de Andrade - Residente Jurídico

### Colaboração

Edusa Menezes de Araújo Pereira - consultora da Caravana da Pessoa Idosa - *in memorian*

### Organização e redação

Yélena de Fátima Monteiro Araújo, Ana Kelly Almeida da Costa,

Bruno Valente Firmino dos Santos, Irene Cardoso Sousa

**Planejamento e Redação Publicitária-** Andréa Corradini Rego Costa

### Projeto gráfico e editoração

Leonardo Martins Dourado, Aluísio Ricardo da Costa Filho

341.272

P452g Pernambuco. Ministério Público do Estado. Caravana da Pessoa Idosa.

Guia Pessoa idosa no exercício da cidadania / Organização e redação, Yélena de Fátima Monteiro Araújo ; Ana Kelly Almeida da Costa ; Bruno Valente Firmino dos Santos ; Colaboração, Edusa Menezes de Araújo Pereira – In memorian. – 1. reimp. – Recife : Procuradoria-Geral de Justiça, 2025.

45 p. ; il.

Esta obra também pode ser localizada como: Cartilha Pessoa idosa no exercício da cidadania.

1. Pessoa Idosa, Direitos. 2. Pessoa Idosa, Políticas Públicas. 3. Pessoa Idosa, Garantias. I. Araújo, Yélena de Fátima Monteiro. II. Costa, Ana Kelly Almeida da. III. Santos, Bruno Valente Firmino dos. IV. Título.

MPPE-BIB

CDDIR 341.272

# Sumário

Apresentação.....	<b>09</b>
1. Quem é a pessoa idosa?.....	<b>11</b>
2. Medidas de proteção e órgãos de defesa da pessoa idosa.....	<b>15</b>
3. Acesso à documentação.....	<b>25</b>
4. Participação política: Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e Voto.....	<b>29</b>
5. Empréstimos .....	<b>35</b>
6. Saúde.....	<b>39</b>
7. Contatos.....	<b>43</b>
8. Referências bibliográficas.....	<b>45</b>



## Apresentação

Chegar à velhice é uma conquista. Para que este seja um momento pleno na vida da pessoa idosa, seus direitos precisam ser respeitados. No Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) é um instrumento fundamental para a sociedade, com vistas à garantia da preservação da saúde física e mental da pessoa idosa e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.

O Ministério Público de Pernambuco é uma instituição responsável por promover a cidadania da população no Estado. Os procuradores e promotores de Justiça atuam em situações que envolvam a coletividade ou indivíduo em situação de vulnerabilidade para assegurar a proteção à pessoa idosa.

Esta publicação, produto do programa institucional do Núcleo da Pessoa Idosa do MPPE, traz orientações sobre temas relevantes como direito à saúde, transporte, políticas públicas, convivência social e familiar. É um instrumento importante para que, por meio da informação, as pessoas idosas exerçam a sua cidadania, preservando sua autonomia e qualidade de vida.



## 1. Quem é a pessoa idosa?

A legislação brasileira convencionou ser pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos. Esta definição atende o que a I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento (1982) estabeleceu como ser idoso: a partir de 60 anos nos países em desenvolvimento e de 65 anos nas nações desenvolvidas. O Estatuto da Pessoa Idosa também garantiu direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O grau de acesso a tais direitos interfere na forma que se dá o processo de envelhecimento.

### **Que direitos tenho garantidos a partir do momento em que sou idoso?**

Várias leis dispõem acerca de direitos da pessoa idosa, como a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994), sendo a principal delas o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003), onde estão dispostos direitos como:



**Garantia de prioridade:** primazia de atendimento em políticas públicas e em serviços em órgãos públicos ou privados, a exemplo de postos de saúde, secretarias de governo, hospitais, bancos e supermercados.



**Políticas Públicas de Assistência Social:** dizem respeito a um conjunto de provisões sociais que estão contempladas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um dos direitos previstos para pessoas idosas que não apresentem condições de prover seu sustento ou tê-lo provido por sua família, sendo-lhes assegurado um salário mínimo mensal. Para isto, o idoso deverá contar com idade igual ou superior a 65 anos, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742/1993 e art. 34 do Estatuto da Pessoa Idosa.



**Direito à gratuidade no acesso ao transporte público:** beneficia os idosos com idade maior que 65 anos, nos transportes urbanos e semiurbanos, exceto linhas especiais, sendo também reservado 10% dos assentos para idosos. No transporte interestadual é garantida, ainda, a reserva de duas vagas para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Preenchidas estas vagas, outros idosos na mesma situação terão direito ao desconto de 50% no valor da passagem (Art. 39 e 40 – Estatuto da Pessoa Idosa).

**Direito a 5% das vagas de estacionamentos públicos e privados:** tem o objetivo de garantir maior acessibilidade e comodidade ao idoso (Art. 41 - Estatuto da Pessoa Idosa). Para ter acesso a este direito, a pessoa idosa deve se dirigir com seus documentos pessoais (identidade, CPF e comprovante de residência) ao órgão municipal de trânsito ou ao Detran e se cadastrar para receber a credencial padrão para o veículo. O modelo é o mesmo para todos os municípios e deve ser deixado no painel do carro. Este documento deverá ser renovado a cada cinco anos (Resolução do CONTRAN 595/2022).



**Direito à prioridade na tramitação de processos na Justiça e na Administração Pública e o estímulo à criação por parte do poder público de varas especializadas e exclusivas do idoso (art. 70 e 71 – Estatuto da Pessoa Idosa):** nessa Lei também são encontrados outros direitos, alguns deles até mesmo já previstos na Constituição Federal, como o acesso a serviços e políticas de saúde, o direito à habitação, à previdência social (benefícios de aposentadoria e pensão); o direito à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho.



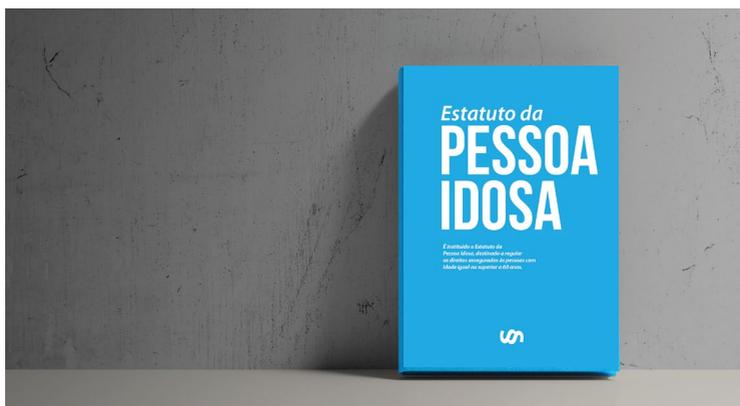
**O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) é a legislação que regulamenta alguns direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos.**



## 2. Medidas de proteção e órgãos de defesa da pessoa idosa

### O que são Medidas de Proteção ao Idoso?

São providências adotadas pelo Ministério Público em razão de ameaça ou violação de direitos por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; ou em razão de sua condição pessoal. Envolve orientação, apoio e encaminhamentos para tratamento, podendo ser destinadas à pessoa idosa, ao curador ou ao familiar. A regulamentação das Medidas de Proteção está prevista no Título III do Estatuto da Pessoa Idosa.



# Quais os órgãos que atuam na defesa dos direitos do idoso e o que fazem?

## Ministério Público

Órgão fiscalizador do cumprimento da lei, que atua na garantia de direitos individuais e coletivos, prevenindo violações ou propondo medidas, no caso de ofensa aos direitos da coletividade ou quando o idoso, não estando em plenas condições de autonomia, encontrar-se em risco, sem o apoio familiar. Cabe, ainda, ao Ministério Público propor, na maioria dos delitos, a ação penal para apurar a prática de crimes contra a pessoa idosa.

## Defensoria Pública

Órgão responsável por prestar assistência judiciária gratuita àqueles que comprovem incapacidade econômica para contratar advogado e pagar as custas processuais.

## Delegacia do Idoso

Órgão especializado integrante do sistema de Segurança Pública que recebe, apura e encaminha aos órgãos de Justiça e ao

Ministério Público denúncias de violência contra a pessoa idosa, como: maus tratos, abandono e apropriação de aposentadorias, de benefícios ou de bens.

### **Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)**

Serviço da rede de assistência social que acompanha famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. É responsável pelo cadastramento de famílias em programas sociais e pelo acompanhamento, orientação e encaminhamento a outros serviços.

### **Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)**

Também faz parte da rede de assistência social, sendo responsável por acompanhar situações de violação de direitos e ruptura dos vínculos familiares e comunitários.

## Quando procurar o Ministério Público?

Quando algum direito previsto em lei não é respeitado, prejudicando parcela da população. Por exemplo, a garantia do acesso gratuito no transporte ou aos serviços públicos de saúde.

O Ministério Público também poderá atuar em casos individuais, quando verificadas situações de hipossuficiência ou vulnerabilidade da pessoa idosa.

### *Mas o que isto significa?*

São situações em que a pessoa idosa, por adoecimento ou incapacidade mental, não consegue usufruir seus direitos e não tem família ou responsáveis que possam assisti-la ou quando estes apresentarem conflito com a pessoa idosa. Nesses casos, o Ministério Público poderá intervir para assegurar o exercício dos direitos pela pessoa idosa.

## Quais as principais formas de violência contra a pessoa idosa?

Existem muitas espécies de violações dos direitos da pessoa idosa. Para cada uma delas, há uma penalidade prevista. A seguir, detalhamos alguns tipos:

- **Violência física** - uso da força física contra a pessoa idosa, no intuito de provocar-lhe dor, incapacidade ou morte. Exemplos desta modalidade de violência são tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações e mutilações.

- **Violência psicológica** - corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.
- **Violência sexual** - é qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga a pessoa idosa a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar de qualquer modo a sua sexualidade.
- **Violência financeira** - é a prática de ato, sem a exata compreensão da pessoa idosa, que implique, para esta, em dano, perda, subtração, destruição ou retenção de bens, documentos pessoais, objetos e valores, assim como sua indução a outorgar procuração para beneficiar terceiros.
- **Abandono** - pode ser material, quando a omissão tem potencial de comprometer a subsistência da pessoa idosa; afetivo, decorre da ausência de afeto; e afetivo inverso, referente a ausência de afeto dos filhos para com os pais idosos. Também é uma forma de abandono levar/deixar uma pessoa idosa contra sua vontade numa instituição de longa permanência para idosos.
- **Negligência, omissão ou inadequação** - na prestação de cuidados necessários à pessoa idosa, por parte dos cuidadores: familiares ou institucionais.



- **Violência institucional** - um conjunto de práticas discriminatórias e/ou de negação de direitos na esfera pública e em instituições privadas. Como exemplos, o excesso de burocracia e impessoalidade no atendimento, as longas filas, a falta de informação adequada, a comunicação confusa.
- **Discriminação** - segundo o Estatuto da Pessoa Idosa, é compreendida como impedimento ou dificuldade de acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.

**Existem muitas espécies de violações dos direitos da pessoa idosa. Para cada uma delas, há uma penalidade prevista.**

# Institutos de Proteção

## O que é Tomada de Decisão Apoiada?

É um instituto criado pela Lei Brasileira de Inclusão<sup>1</sup> para garantir apoio de até duas pessoas, escolhidas pela própria pessoa com deficiência, idosa ou não, para auxiliá-la a decidir sobre atos da vida civil. É um processo judicial, no qual o juiz estabelece os termos da tomada da decisão apoiada, a validade e o alcance frente a terceiros.

## O que é Curatela?

É um meio legal de proteção às pessoas, não somente idosas, mas todas com idade superior a 18 anos que não estejam em condições de gerir seu patrimônio. A curatela é definida num processo judicial, no qual será avaliada, preferencialmente por

---

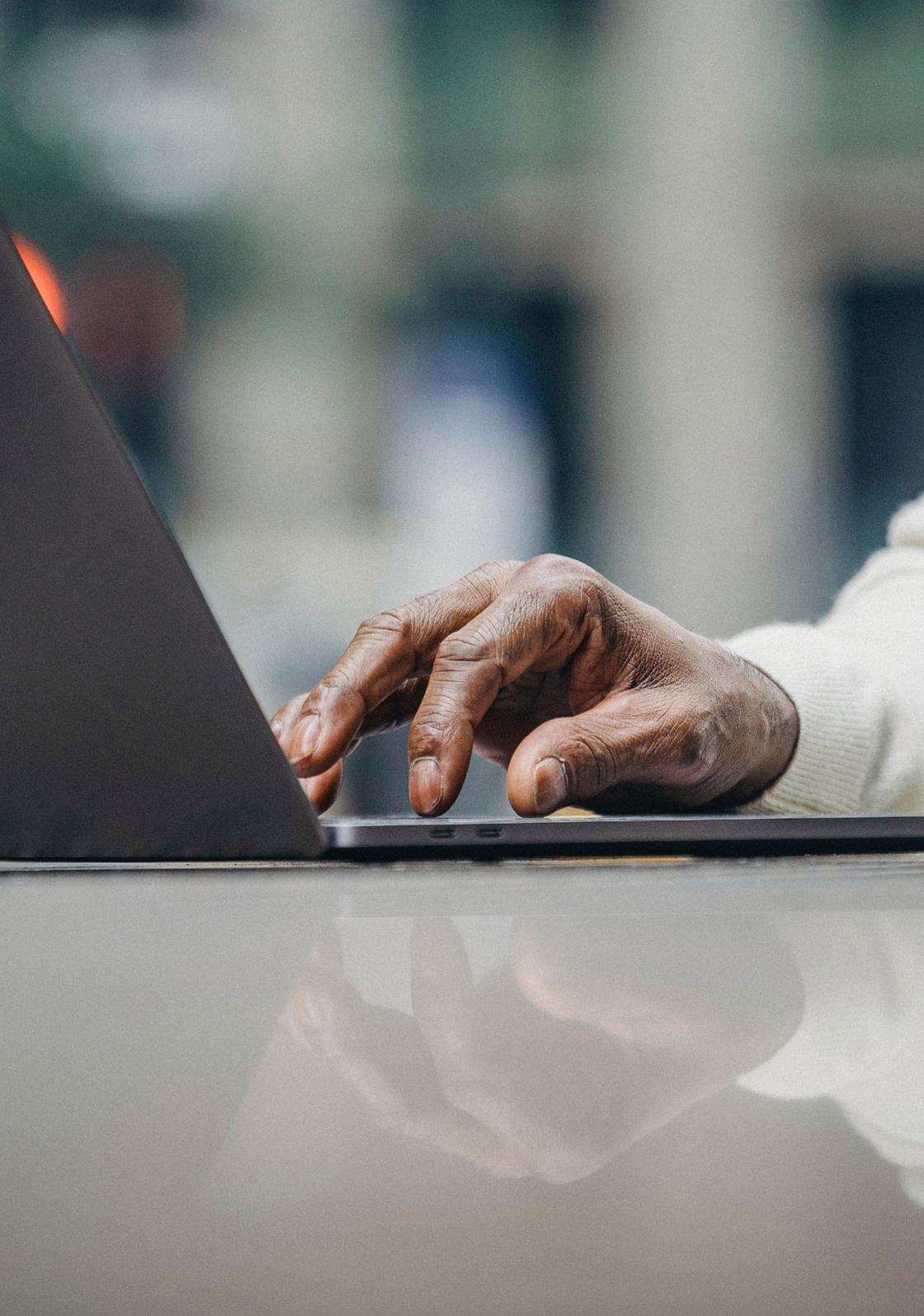
<sup>1</sup> Conhecida como Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. 1



equipe multiprofissional, a necessidade da medida e sua extensão. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

### **E se eu não concordar com a Curatela, o que posso fazer?**

Além do Ministério Público, o curatelado, o curador(a) ou pessoa da família têm legitimidade para propor a “revisão” ou “levantamento da curatela”. Após realização de avaliação por equipe multidisciplinar, o juiz poderá determinar mudanças, reconhecendo a capacidade da pessoa exprimir sua vontade, alterando ou revogando a curatela, que é uma medida excepcional e proporcional à necessidade da pessoa em cada circunstância de vida.



## 3. Acesso à documentação

### **Sou idoso e não tenho registro de nascimento.**

#### **Como ter acesso a este direito?**

A certidão de nascimento é um direito garantido a todo cidadão brasileiro, sendo previsto, por lei, a gratuidade da 1ª via. Este documento é necessário para realizar muitos atos da vida civil. Contudo, ainda há idosos que não tiveram acesso a este direito, inviabilizando o exercício de outros.

O registro de nascimento tardio está amparado pela Lei 6015/1973, com as alterações pela Lei 11.790/2008.<sup>2</sup>

As declarações de nascimento feitas após o prazo legal deverão ser apresentadas diretamente ao oficial do Registro Civil do lugar de residência do interessado, devendo seguir alguns procedimentos como o preenchimento de um requerimento padrão, com a apresentação obrigatória de duas testemunhas e outros documentos que possam esclarecer a sua origem e filiação.

---

2 A partir da Lei nº 11.790/2008, a Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco editou o Provimento nº 03/2009 e em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento 28/2013, também sobre o assunto.

No entanto, quando o oficial do cartório de registro civil entender que as informações são insuficientes, deverá orientar o interessado a ingressar ação judicial a ser promovida pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.



### **Como posso comprovar minha idade para ter acesso ao direito à gratuidade no transporte?**

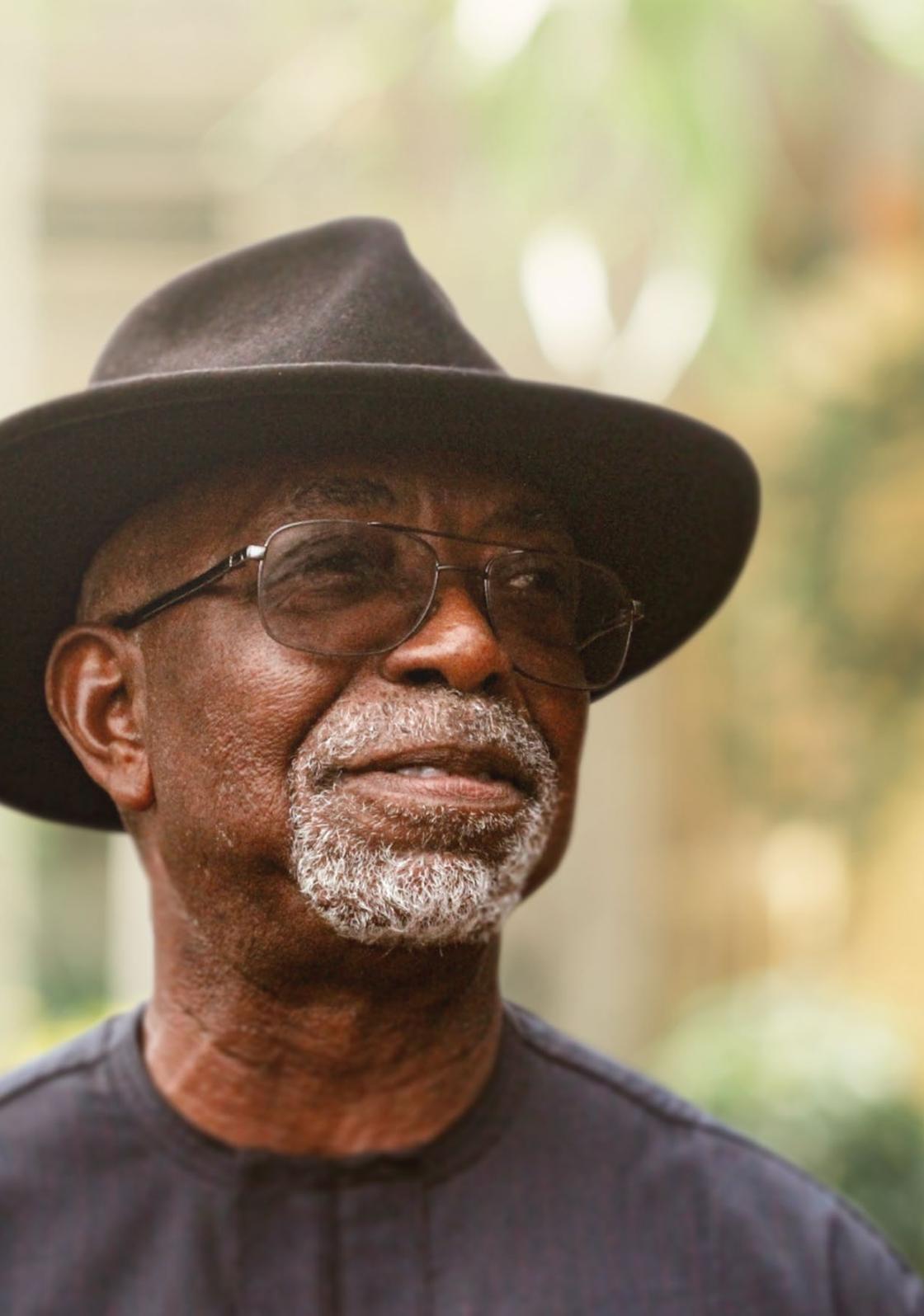
Para identificação da pessoa idosa no acesso gratuito aos ônibus do Sistema Metropolitano de Transporte da Região Metropolitana do Recife, ao completar a idade de acesso, o idoso poderá trocar a sua identidade por uma outra que apresente a informação em uma tarja. No acesso ao ônibus, o idoso deverá apresentar o documento ao motorista.

## **O que é a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa?**

### **Como obtê-la?**

É um documento do Sistema Único de Saúde, a ser adotado nos postos e nas unidades de saúde da família como forma de acompanhar a saúde da população idosa. Apesar das dificuldades de acesso aos exemplares, esta caderneta traz informações e registros importantes sobre a pessoa idosa, como: dados de identificação, medicamentos em uso, observações sobre o estado de saúde e ocorrências como alergias, pressão arterial, internações. Para ter acesso à caderneta, o idoso deve procurar o posto de saúde mais próximo ao seu domicílio.

**A Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa traz informações e registros importantes, como: dados de identificação, medicamentos em uso, alergias e pressão arterial.**



## 4. Participação política: Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e voto

### **O que é o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa?**

É uma entidade autônoma, reconhecida legalmente pela Constituição Federal e pela Política Nacional do Idoso, de formação colegiada com representantes da sociedade civil e do governo. O Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente, com função de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas na área do idoso. Cada esfera de governo (União, Estados e Municípios) deve ter o seu respectivo conselho, cabendo ao poder público local, ou seja, aos dirigentes, legislar e operacionalizar a sua criação, bem como do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa.

### **O que é Fundo de Direitos da Pessoa Idosa?**

É um fundo especial, regulamentado pela Lei nº 12.2013/2010, e se destina a financiar programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

## **De onde provém os recursos do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa?**

Os recursos estão discriminados no art. 1º, parágrafo único, entre os quais se destacam: previsões na lei orçamentária, doações de organismos internacionais, destinações de Imposto de Renda de pessoas físicas e pessoas jurídicas ou qualquer outra fonte que a Lei de criação tenha previsto.

## **O que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa pode fazer por esta população?**

Cabe ao Conselho acompanhar, propor e fiscalizar as políticas públicas na área do idoso. Apenas diante do conhecimento da realidade e das necessidades apresentadas pela população idosa é que o Conselho será capaz de identificar as propostas mais adequadas para a população do seu território. Por exemplo: na falta determinado serviço público de saúde para os idosos, o Conselho poderá apresentar esta demanda para o poder público, de modo que ela esteja contemplada na proposta orçamentária e no planejamento das ações. O Conselho do Idoso é um órgão consultivo e deliberativo e não se confunde com uma entidade do Poder Executivo, capaz de assumir diretamente a prestação de serviços.

## **Como posso saber se o Conselho existe no meu município?**

Na Secretaria Municipal de Assistência Social ou em seus órgãos, como os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), é possível obter tal informação.

## **Se não existir Conselho, o que posso fazer para que ele seja criado?**

É importante que, antes da criação do Conselho, a sociedade local e as entidades públicas e privadas que atuam com a população idosa promovam reunião ou audiência pública para discutir a sua relevância e criação. Após este primeiro momento, é necessário que o prefeito apresente proposta de lei para sua constituição junto à Câmara de Vereadores, devendo definir suas competências, representação da composição, período do mandato, e, sendo possível, a criação do Fundo Municipal do Idoso. Informações mais detalhadas sobre o cotidiano do funcionamento podem estar contidas em outro documento, denominado de regimento interno, que pode ser elaborado posteriormente. Com a aprovação da lei, convoca-se a eleição para composição do Conselho. Em Pernambuco, a Lei Estadual 15.446/2014 prevê a unificação do período de eleição dos conselheiros e a unificação dos mandatos, facilitando a gestão e articulação da rede.

## **Quem pode ser conselheiro?**

Pessoas indicadas pela gestão pública para o cargo de conselheiro governamental, bem como aquelas designadas pelas entidades civis que foram eleitas para compor a representação da sociedade civil. Tais pessoas devem ter a reputação ilibada e, preferencialmente, ter atuação na área da pessoa idosa. Este cargo não é remunerado e não deve ser utilizado com objetivos políticos partidários.



## O voto é um direito da pessoa idosa?

No Brasil, o voto é um instrumento de fortalecimento da democracia, através do qual é possível escolher os representantes públicos que serão nossos dirigentes. O voto é obrigatório para as pessoas com idade entre 18 e 70 anos. Após os 70 anos o voto é facultativo, contudo, a participação da pessoa idosa nas eleições é fundamental para que haja políticas públicas em seu favor.

As pessoas que têm dificuldade de locomoção ou outras limitações para exercer o direito de voto devem comunicar esta dificuldade ao seu cartório eleitoral para que sejam tomadas providências que garantam o acesso ao local e maiores facilidades no momento de votar. Também poderá ser permitida a entrada de um acompanhante na cabine de votação, inclusive podendo digitar os números na urna, desde que não seja pessoa pertencente a partido político ou coligação (Estatuto da Pessoa Idosa, art. 10, § 1º, VI e VII combinado com a Lei Brasileira de Inclusão, art 3º, IX).

**Após os 70 anos o voto é facultativo, contudo, a participação da pessoa idosa nas eleições é fundamental para que haja políticas públicas em seu favor.**



## 5. Empréstimos

### **Quais os principais problemas que surgem relacionados ao empréstimo consignado?**

O empréstimo consignado tem sido utilizado amplamente pela população idosa e suas famílias. É um tipo de transação financeira que envolve contrapartidas do banco e de quem o contrata. Este pagará a operação através de desconto diretamente na folha de pagamento, aposentadoria ou benefício. Antes desta decisão, o solicitante precisa obter informações sobre o tipo de contrato, as taxas de juros e o comprometimento futuro de sua renda. Caso contrário, corre o risco de arrepender-se da decisão, pois a dívida assumida pode dificultar a sua sobrevivência e a da sua família.



## **Qual o limite de empréstimo para não comprometer minha renda?**

O aposentado ou pensionista só poderá comprometer 45% da renda líquida mensal no consignado, sendo 35% destinado ao crédito pessoal e 5% ao cartão de crédito e 5% ao cartão benefício, que funciona como cartão de crédito, mas com taxa pré-fixada pelo governo. O número máximo de parcelas é de 84 meses (7 anos), em sendo servidor público federal, o quantitativo sobe para 96 parcelas (8 anos).

## **Se eu adquirir o empréstimo e me arrepender ou se a instituição bancária não cumprir o contrato, o que posso fazer?**

A pessoa idosa deverá buscar orientação junto a um serviço de proteção ao consumidor (PROCON) ou a Defensoria Pública. Tais órgãos dispõem de setores de atendimento aos superendividados. Em Pernambuco, o Tribunal de Justiça estadual também dispõe de serviço semelhante.

## **Caso minha família solicite que eu contrate um empréstimo, o que devo fazer?**

Nenhum idoso é obrigado a realizar qualquer ato contra a sua vontade. Ele deve analisar se o pagamento do empréstimo comprometerá sua subsistência e se o familiar solicitante do empréstimo oferecerá garantia ou arcará com a dívida, passível de cobrança judicial. Do contrário, a pessoa idosa responderá exclusivamente pelo contrato, uma vez que apenas ela assinou o documento.



## 6. Saúde

### **O que posso fazer para melhorar minha saúde?**

O gozo de uma boa saúde depende de uma série de fatores. Os hábitos passados e presentes interferem na nossa qualidade de vida e, conseqüentemente, na saúde. É importante ter uma alimentação equilibrada, rica em frutas, verduras e legumes, evitar o sedentarismo, dormir bem, ter vida social, espiritual e lazer. Todavia, antes da prática de atividades físicas é importante conversar com o seu médico. As consultas regulares ao médico, a realização dos exames por ele solicitados e o cumprimento das orientações sugeridas são fundamentais. Além disso, a interrupção ou alteração no tratamento deve ser comunicada ao médico. Evite a automedicação (fazer uso de medicamentos sem orientação do médico), o que pode provocar maiores danos ao organismo.

## Como é a oferta dos serviços de saúde?

São as Unidades Básicas de Saúde (UBS) que devem proceder o primeiro atendimento ao cidadão, em se tratando de consultas e de avaliações de rotina.

As UBS compõem as estratégias de Saúde da Família (ESF), são equipamentos disponíveis nos municípios para acolher as demandas de saúde, dispondo de equipes de médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde, além de outros profissionais capacitados para o atendimento à população.

Os serviços de emergência e especializados como os de oncologia e tratamento renal também fazem parte da rede no Sistema Único de Saúde. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) integram a rede de cuidado em saúde mental para tratamento de transtorno mental e uso abusivo de álcool e outras drogas.

## O que é a “Farmácia Popular do Brasil” (PFPB)?

É um programa que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando o acesso à medicação gratuita ou com descontos de até 90% para pacientes que apresentam doenças como hipertensão, diabetes, glaucoma, asma, osteoporose, doença de Parkinson, além de produtos de higiene pessoal como fraldas geriátricas. Para ter acesso, basta levar o receituário médico, no formato exigido, às farmácias ou drogarias credenciadas. Usualmente, esses estabelecimentos informam a adesão ao programa por meio da fixação de adesivos na fachada.

### **O que é a Doença de Alzheimer?**

É um tipo de demência que está acompanhada de um conjunto de sintomas como: perda gradativa da memória e da capacidade na execução de tarefas do dia a dia, mudança de humor e desorientação. O diagnóstico deve ser realizado por um médico especializado. Existem também organizações da sociedade civil que prestam apoio a pessoa e a sua família, como a Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ ([www.abraz.org.br](http://www.abraz.org.br)).

### **O que é Doença de Parkinson?**

É uma doença neurológica, progressiva, que afeta os movimentos da pessoa acometida, causa tremores, rigidez muscular, desequilíbrios e alterações na fala e na escrita. Existe acompanhamento para a doença que permite amenizar os sintomas e o avanço do adoecimento. Para isso, é necessário consultar o médico. Além disso, há organizações que prestam apoio como a Associação Brasil Parkinson ([www.parkinson.org.br](http://www.parkinson.org.br)).



## 7. Contatos

### **Ministério Público de Pernambuco**

(81) 3182-7000

Principais Contatos Telefônicos na Capital e Circunscrições do Estado: Os contatos das Promotorias de Justiça de todo o Estado e dos demais setores estão disponíveis em [portal.mppe.mp.br/telefonos-e-enderecos](http://portal.mppe.mp.br/telefonos-e-enderecos)

Escaneie o QR Code para acessar:



### **Núcleo da Pessoa Idosa**

Email: [peossoaidosa@mppe.mp.br](mailto:peossoaidosa@mppe.mp.br)

### **48ª Promotoria de Justiça com Atuação no Juizado Especial Criminal do Idoso**

Email: [pjcriminalidoso@mppe.mp.br](mailto:pjcriminalidoso@mppe.mp.br)

### **30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Pessoa Idosa da Capital – Recife**

Email: [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br)

### **Ouvidoria do MPPE**

Site: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (cadastrar manifestação)

Dique 127 (das 8h às 14h, em dias úteis)

WhatsApp - 81 99679.0221

WhatsApp para atendimento em Libras: (81) 99316.260

Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 447, Santo Antônio, Recife (PE).

### **Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência à Pessoa Idosa CIAPPI**

Rua Santo Elias, nº 535 – 2º andar – Espinheiro. (81) 3182.7649

### **Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa**

Av. Conde da Boa Vista, 1410. Ed. Palmira, 1º andar. (81) 3183-330

### **Defensoria Pública**

Rua Marquês do Amorim, 127, CEP

50070-330, Boa Vista, Recife-PE.

Fone: (81) 3182.3700

Canais de atendimento virtual (apenas por WhatsApp):

(81) 99488.3026

### **Delegacia do Idoso**

Rua da Glória, 301 - Boa Vista, Recife - PE, 50060-280

(81) 3184.3772 / 3184.3773

### **Juizado Especial Criminal do Idoso**

(81) 3181.5824 / 3181.5825

### **Projeto Apoio Legal (orientações e encaminhamentos)**

(81) 3181.5829

### **Disque Denúncia – Secretaria de Defesa Social Pública**

Whatsapp: (81) 99488.3455

Disque 181

0800 081 5001

[www.disquedenunciape.com.br](http://www.disquedenunciape.com.br)

<https://www.sds.pe.gov.br/>

### **Denúncias de Violação contra Mulher**

180

### **Delegacia da Mulher**

(81) 3184.3352

## 8. Referências bibliográficas

Cartilha de Procedimentos Bancários para a pessoa idosa. UERJ, Rio de Janeiro, Site acessado em 14/11/11. [www.crde-unati.uerj.br/cpe/cartilha.pdf](http://www.crde-unati.uerj.br/cpe/cartilha.pdf)

Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa.

Lei 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

Lei 11.790, de 02 outubro de 2008, regulamentou o provimento nº 03/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008 - DOU de 19/05/2008 - Instrução Normativa.

### **Sites:**

Prefeitura da Cidade do Recife

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

Associação de Parkinson

[www.parkinson.org.br](http://www.parkinson.org.br)

Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ

[www.abraz.org.br](http://www.abraz.org.br)

Site do Ministério da Saúde:

[www.gov.br/saude](http://www.gov.br/saude)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra,  
Santo Antônio, Recife, PE – CEP: 50.010-240,  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)



# Guia Pessoa Idosa no Exercício da Cidadania



NÚCLEO DA  
**PESSOA IDOSA**

MP  PE  
Ministério Público de Pernambuco